



PROJETO DE LEI Nº PL./0151.4/2019

Lido no expediente	42ª
Sessão de	21/05/19
Às Comissões de:	
(5) Justiça	
(1) Educação	
(1) Administração	
()	
()	
Secretário	

Institui o “Programa Trânsito nas Escolas” da rede pública e privada no estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

Art. 1º – Institui o “Programa Trânsito nas Escolas”, da rede pública e instituições privadas do estado de Santa Catarina.

Parágrafo único: O “Programa Trânsito nas Escolas” se destina aos alunos do ensino fundamental e médio.

Art. 2º – O Programa Estadual de Educação no Trânsito nas Escolas tem como objetivo possibilitar aos educandos:

- I - Conhecer o espaço onde vivem, tendo a oportunidade de vivenciá-lo e de observá-lo, analisando e refletindo sobre suas características físicas e sociais;
- II- Compreender o trânsito como a necessidade e o direito que todos têm de se locomover no espaço;
- III- Compreender o trânsito como um espaço importante de convivência social para estabelecer relações de respeito mútuo e de cooperação;
- IV - Adotar atitudes de respeito ao espaço público, preservando-o e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida de seus habitantes;
- V - Adotar, no dia a dia, atitudes de respeito às normas de trânsito, buscando sua plena integração com o espaço público;

Gabinete Dep. Fernando Krelling
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 206
88020-900 - Florianópolis - SC - Brasil
Telefone: (48) 3221-2650



- VI - Assumir posições frente a situações ocorridas no trânsito, emitindo opiniões fundamentadas na legislação e segundo seu próprio juízo de valores;
- VII - Compreender a relação existente entre o trânsito e a poluição atmosférica, sonora e visual, criando e apoiando políticas de preservação ambiental;
- VIII - Posicionar-se frente à necessidade do uso de equipamentos de segurança no trânsito, valorizando sua própria vida e de outras pessoas;
- IX - Conceber o trânsito como um espaço público no qual todos têm o direito de ir e vir e estar, manifestando atitudes de repúdio frente a situações que impeçam o exercício desse direito;
- X – Conhecer e exercer seus direitos enquanto pedestres, passageiros e ciclistas, questionando comportamentos que não respeitem os seus direitos de transitar com segurança.
- XI - Receber orientações para conduzir os educandos nos diversos meios de locomoção/transporte, assim como identificá-los;
- XII - Exemplificar o que significam as placas e semáforos através de uma linguagem simples;
- XIII - Reconhecer a bicicleta como meio de transporte e ter conhecimento sobre as regras de trânsito desse modal, identificando seu espaço nas vias públicas;
- XIV – Inserção de novos modais de transporte e inovações tecnológicas no trânsito.
- XV - Ter consciência do número elevado de acidentes de trânsito no estado, a faixa etária das vidas ceifadas pelos acidentes para que haja uma redução desse número.
- Art. 3º – As escolas da rede pública deverão realizar seminários, palestras, dinâmicas de grupos, simpósios ou qualquer outra forma de explanação,

Gabinete Dep. Fernando Krelling

Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 206

88020-900 - Florianópolis - SC - Brasil

Telefone: (48) 3221-2650



abordando assuntos relacionados à educação, à prevenção e à segurança no trânsito, conforme a faixa etária dos alunos.

Art. 4º – As apresentações sobre educação no trânsito deverão ter como foco:

- I – promover aos alunos a reflexão sobre a realidade do trânsito enquanto localidade (zona urbana e zona rural) município e país;
- II – promover a formação para Educação de Trânsito;
- III – promoção da paz no trânsito;
- IV – difusão dos princípios para segurança no trânsito;
- V – promoção da preservação do patrimônio público;
- VI – promoção da sustentabilidade socioambiental.

Art. 5º – O Órgão Estadual de Trânsito, em conjunto com a Secretaria Estadual de Educação deverá capacitar, anualmente ou de forma continuada, os professores, os tornando aptos a ministrar o conteúdo do referido Programa nas Instituições de ensino dos Sistemas Estadual e Municipais.

I - A capacitação será efetuada mediante a realização de palestras e oficinas para um grupo representativo de professores sobre o tema trânsito;

II – O material didático disponibilizado às Unidades de ensino fundamental das Redes Pública e Privadas do Estado de Santa Catarina, deverá ser elaborado ou aprovado pelo Órgão Estadual de Trânsito.

Art. 6º – Caberá a Secretaria Estadual de Educação, adaptar a implantação e fiscalização do objeto desta Lei.

Art. 7º- Fica o Órgão Estadual de Trânsito autorizado a estabelecer convênios com os municípios e instituições de ensino privadas para o cumprimento da presente Lei.

Art. 8º – Deverão ser desenvolvidas campanhas de conscientização e



comportamento seguro no trânsito, na área de abrangência das escolas, com a utilização de cartazes e faixas, que deverão, posteriormente, permanecer afixados nas dependências das escolas.

Art. 9º – A implementação do “Programa Trânsito na Escola” nas escolas da rede pública e instituições privadas não retira qualquer autonomia pertinente a sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político-pedagógico.

§ 1º O projeto político-pedagógico das escolas não se desviará de refletir a identidade da comunidade escolar, bem como deverá contar com a participação de todos que a integram, como diretores, professores, alunos, pais e a população interessada em geral.

Art. 10º – Os professores ou educadores habilitados que participarem do “Programa Trânsito nas Escolas” atuarão, diariamente, em salas de aulas, como agentes de prevenção e segurança no trânsito, abordando o tema de forma esclarecedora sempre que questionados ou quando tiverem a percepção da necessidade, sem prejuízo da abordagem quinzenal a ser promovida pelas instituições de ensino.

Parágrafo único: Conteúdo a ser trabalhado em sala de aula, sendo um rol exemplificativo, cabendo cada instituição se adaptar conforme o cronograma de ensino escolar:

a) PORTUGUÊS:

- Leitura de textos sobre trânsito,
- Elaboração de redações e poesias com essa temática,
- Interpretação de placas de trânsito com os seus significados,
- Pesquisas dos fatos e notícias de acidentes causados no trânsito na cidade,
- Debates e apresentação de vídeos.

b) MATEMÁTICA

- Desenhos geométrico,



- Cálculo das multas de transito,
- Elaboração de gráficos de acidentes de trânsito.

c) FÍSICA

- Estudo da velocidade dos veículos,
- Estudo do atrito,
- Direção dos ventos e os balões,
- Estudo das marés e correntes marítimas.

d) ARTES

- Composição de músicas e paródias,
- Cores dos semáforos,
- Organização de teatros e dramatizações,
- Desenhos de faixas educativas,
- Recortes e confecção de meios de transportes com utilização de materiais recicláveis.

e) HISTÓRIA

- História dos meios de transporte,
- Origem e aspectos das profissões ligadas ao trânsito,
- As grandes navegações – as caravelas portuguesas e espanhóis.

f) GEOGRAFIA

- O trânsito urbano, rural e nas grandes cidades,
- Noção de espaço das vias urbanas e ciclovias,
- Estudo de mapas de rodovias e estradas vicinais,
- Conhecimento das leis que regulamenta e instilucializam os espaços,
- Estudo da altitude, latitude, longitude e coordenadas geográficas com ênfase nos transportes aéreos e marítimos.

g) CIÊNCIAS/ MEIO AMBIENTE

Gabinete Dep. Fernando Krelling
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 206
88020-900 - Florianópolis - SC - Brasil
Telefone: (48) 3221-2650



- Primeiros socorros,
- Poluição do Ar,
- Aquecimento Global,
- Combustíveis fósseis e biocombustíveis.

Art. 11º – As escolas públicas e instituições privadas deverão fazer, anualmente, um balanço geral de tudo que foi desenvolvido relativamente ao “Programa Trânsito nas Escolas”, inclusive, apresentando os resultados aos alunos, pais e comunidade em geral.

Parágrafo único. No balanço geral apresentado pela escola deverá constar as estratégias a serem desenvolvidas no ano subsequente, em prol da melhoria do “Programa Trânsito nas Escolas”.

Art. 12º – O “Programa Trânsito nas Escolas” será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte em conjunto com a Secretaria Estadual de Educação.

Art. 13º – A implantação da presente lei correrá por dotações orçamentárias vigentes, bem como, utilizará a estrutura física e humana disponível.

Art. 14º – O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 13º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



Deputado Fernando Krelling



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa, precipuamente, a conscientização das crianças e jovens catarinenses quanto à importância de um trânsito seguro. Sabe-se que as escolas são importantes instrumentos de transformação social, haja vista que moldam o jovem desde pequeninos para enfrentar os obstáculos da vida adulta.

Por este motivo é relevante que os menores aprendam, desde cedo, a serem cidadãos preocupados com temas relevantes, como o trânsito com mais segurança. Até porque os pequenos utilizam os meios de transporte, seja acompanhado dos pais, com automóveis, ou ônibus e vans escolares, ou até mesmo o fato de atravessarem a rua. Tudo envolve uma boa educação, para que estejam sempre atentos aos possíveis perigos e possam evitá-los.

Dessa forma, além de estarem aprendendo sobre o trânsito, servirão como agentes educativos em suas famílias.

A imprudência somada os trechos perigosos são os principais problemas que assolam gravemente o estado. Isso por que, segundo notícia divulgada pelo G1¹, em junho desse ano, Santa Catarina ocupou o segundo lugar no ranking dos estados com mais vítimas em estradas federais no ano de 2017. Foram registrados 7.017 acidentes. O estado também possui oito dos cem trechos mais perigosos das rodovias federais.

No que tange ao número de vítimas, Santa Catarina está atrás somente de Minas Gerais, que teve 8.574 acidentes de trânsito em 2017. Ocupa, ainda, a terceira posição com mais acidentes a cada cem quilômetros em estradas federais, a taxa é de 299,8 no estado.

O número de acidentes fatais chegou ao patamar de 381 em 2017, ocupando o quinto lugar no âmbito federal.

¹ <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/sc-e-2-estado-do-pais-com-mais-acidentes-com-vitimas-nas-estradas-federais-segundo-cnt.ghtml>



Portanto, à medida que o projeto vislumbra é oportuna e urgente diante desses números alarmantes.

Abaixo os trechos catarinenses com mais acidentes em estradas federais em 2017:

Rodovia	Município	Início do trecho (km)	Fim do trecho (km)	Nº de mortes em 2017	Nº de acidentes em 2017	Posição no ranking nacional
BR-101	São José	205,4	215,4	9	593	12
BR-101	Penha	97,4	107,4	9	54	17
BR-280	Guaramirim	45,4	55,4	6	104	67
BR-470	Blumenau	47,4	56,4	6	91	70
BR-101	Barra Velha	87,4	97,4	6	64	71
BR-101	Itajaí	120,7	123,7	6	47	76
BR-101	Penha	107,4	112,4	6	29	84
BR-280	Jaraguá do Sul	75,4	85,4	6	26	85

Fonte: CNT

Diante disso, o presente Programa tem também o intuito de mostrar aos alunos, os resultados de infrações de trânsito cometidas pelos motoristas e do risco para pedestres e ciclistas quando as regras de trânsito não são adequadamente respeitadas.

Desta forma, acredita-se que se inserindo tal Programa no ensino fundamental e médio, haverá tempo hábil para se aprofundar no tema trânsito com as crianças e adolescentes, o que facilitaria a compreensão das mesmas em relação à realidade do trânsito, pois não basta apenas conhecer as leis de trânsito, é preciso ter consciência da necessidade das mesmas e respeitá-las.

Sabe-se que este projeto demonstrará seu resultado a longo prazo, mas diante dos números ora apresentados é meu dever como parlamentar regularmente instituído pelo povo, como cidadão e pai de família, pois já sofri a dor da perda, elaborar projeto de lei que ao menos diminua os índices alarmantes de acidentes e a dor das famílias que perdem seus entes queridos nas estradas do estado.

Deputado Fernando Krelling

Gabinete Dep. Fernando Krelling
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 206
88020-900 - Florianópolis - SC - Brasil
Telefone: (48) 3221-2650